



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.489/05

“Revoga a Lei nº 1.484/05 e dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.476/05”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.484/05, de 28/06/05.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 1.476/05, de 28/03/05:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, um abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos meses de fevereiro à dezembro de 2005, ficando estabelecida para os ocupantes do cargo de Professor Municipal, uma complementação suplementar, se for o caso, necessária ao atingimento da remuneração mínima mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) nos meses de maio, junho e julho de 2005 e de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 30 de agosto de 2005

**José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal**